



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 79

SÚMULA: - Dispõe sobre aquisição de uma área de terras para instalação do POLO INDUSTRIAL DE FAXINAL, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a adquirir uma área de aproximadamente 20 (vinte) alqueires de terras às margens da rodovia Mauá/Faxinal, destinada a centralização de indústrias de pequenas e médias portes no Município de Faxinal.

§ 1º - As firmas interessadas em áreas de terras no referido local para construção e instalação de suas indústrias, deverão requerer ao Sr. Chefe do Executivo Municipal a área pretendida, fazendo constar no requerimento o ramo industrial e juntar toda a documentação exigida pela legislação em vigor, junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, deverão ainda as firmas interessadas anexar ao processo dentro do prazo de 3 (três) meses, a planta da construção com todos os detalhes técnicos que regem a matéria.

§ 2º - As firmas beneficiadas com a área de terras requerida, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciarem as construções e 2 (dois) anos para a conclusão, devendo a Municipalidade, oferecer às mesmas as seguintes vantagens:

- a) - Serviços de terraplenagem
- b) - Extensão da Rede de Energia Elétrica
- c) - Extensão da Rede de Água potável
- d) - Obras de Galerias e águas Plúviais
- e) - Colocação de Meio-fios
- f) - Isenção de Impostos pelo prazo de 10 (dez) anos
- g) - Extensão da Rede Telefônica (DDD) Discagem Direta a Distância.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal deverá enviar mensagem à Câmara Municipal, individualmente, Projeto de Lei doando às firmas pretendentes os lotes de terras solicitados, para a devida apreciação pelo Legislativo e conseqüentemente o parecer.

Art. 3º - A aquisição da área de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá obedecer o disposto no Decreto 200/67.

Art. 4º - As isenções de impostos constantes no parágrafo 2º ítem "F" do artigo 1º desta Lei, deverão ser propostas pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei, para apreciação por parte do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de maio de 1.976.

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL